



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE FEVEREIRO DE 2024

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.979

De 08 de Fevereiro de 2024.

**DENOMINA DE DR. JOSIVAN ESTEVÃO DA SILVA A POLICLÍNICA DO BAIRRO DA BELA VISTA, EM CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Denomina de **DR. JOSIVAN ESTEVÃO DA SILVA** a Policlínica do bairro da Bela Vista, em Campina Grande, PB, em homenagem ao grande médico que prestou relevantes serviços à comunidade.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 4.820/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 53, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Campina Grande está promovendo a revisão do Processo de Revisão do Plano Diretor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021.

**Art. 3º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 19 de fevereiro de 2024.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

**DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE**

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande de forma a garantir:

**I** - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

**II** - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

**III** - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

**IV** - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas.

§ 2º O Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de Campina Grande é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com a participação social nas etapas do processo de revisão.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande tem por objetivo:

**I** - assegurar a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Campina Grande com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;

**II** - sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento da cidade, promovendo uma articulação que incentive a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar n.º 033/2006 (Plano Diretor de Campina Grande);

**III** - estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade nas discussões sobre o desenvolvimento da cidade.

**TÍTULO II – DO PROCESSO DE REVISÃO****CAPÍTULO I****DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 3º.** O processo de revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas, conforme estabelecido coletivamente na Metodologia Participativa do Plano Diretor de Campina Grande (PDCG):

**I** - primeira etapa, denominada “*Etapa de Preparação e Estudos Preliminares*”, refere-se às atribuições iniciais de mobilização e planejamento do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande;

**II** - segunda etapa, denominada “*Etapa de Leitura Territorial*”, refere-se ao exercício coletivo de debater a realidade local, reunindo dados, escutando a população e órgãos técnicos, de modo a produzir colaborativamente um diagnóstico urbano;

**III** - terceira etapa, denominada “*Etapa de Formulação das Propostas*”, refere-se à formulação das propostas e a definição dos instrumentos de gestão e planejamento;

**IV** - quarta etapa, denominada “*Etapa de Consolidação e Redação*”, refere-se à elaboração da minuta do Projeto de Lei;

**V** - quinta etapa, denominada “*Etapa de Implementação e Monitoramento*”, refere-se ao acompanhamento, apoio ao debate, discussão e submissão da minuta do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCESSO DE REVISÃO**

**Art. 4º.** O Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

**I** - Comitê Gestor (CG), responsável por conduzir o processo, formado por 07 (sete) membros, servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, designados mediante portaria, incluindo o Secretário de Planejamento e o Secretário Executivo de Planejamento;

**II** - Comissão Técnica (CT), responsável por auxiliar no desenvolvimento de material gráfico e textual, formada por 10 (dez) membros, designados mediante portaria, composta por servidores da Secretaria de Planejamento;

**III** - Comissão Consultiva (CC), responsável por fornecer informações e dados necessários ao processo de revisão, formada por 10 (dez) membros, correspondendo a 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, designados mediante portaria, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- a) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- b) Gabinete do Prefeito (GP);
- c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPSEM);
- d) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- e) Secretaria de Administração (SAD).

**IV** - Comissão de Representação (CR), responsável por acompanhar o processo e representar os diversos setores da gestão pública, formada por 28 (vinte e oito) membros, correspondendo a 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, designados mediante portaria, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- a) Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE);
- b) Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA);
- c) Secretaria de Agricultura (SEAGRI);
- d) Secretaria de Assistência Social (SEMAS);
- e) Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI);

- f) Secretaria de Cultura (SECULT);
- g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- h) Secretaria de Educação (SEDUC);
- i) Secretaria de Esporte Juventude e Lazer (SEJEL);
- j) Secretaria de Finanças (SEFIN);
- k) Secretaria de Obras (SECOB);
- l) Secretaria de Saúde (SMS);
- m) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
- n) Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP).

**V** - Comissão de Acompanhamento (CA), responsável por representar as organizações profissionais e a sociedade civil no processo, formada por quarenta e dois (42) membros, correspondendo a 21 (vinte e um) titulares e 21 (vinte e um) suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Articulação pela Revitalização do Riacho das Piabas (ARRPIA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- b) Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande (ACCG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campina Grande (CDL-CG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- d) Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) - dois (2) titulares e dois (2) suplentes;
- e) Centro Universitário Facisa (UNIFACISA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- f) Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) - um (1) titular e um (1) suplente;
- g) Comitê Técnico de Mobilidade Urbana (CTMU) - um (1) titular e um (1) suplente;
- h) Conselho da Cidade (CONCIDADE) (excluindo-se as entidades aqui já representadas) - dois (2) titulares e dois (2) suplentes;
- i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- j) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- k) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- l) Frente Pelo Direito à Cidade - um (1) titular e um (1) suplente;
- m) Instituto Nacional do Semiárido (INSA) - um (1) titular e um (1) suplente;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- o) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - um (1) titular e um (1) suplente;
- p) Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) - um (1) titular e um (1) suplente;
- q) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - um (1) titular e um (1) suplente;
- r) Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon) - um (1) titular e um (1) suplente;
- s) Sociedade Paraibana de Arqueologia (SPA) - um (1) titular e um (1) suplente.

**VI** - Conselho Deliberativo, formado pelo Comitê Gestor e as Comissões de Representação e de Acompanhamento, assegurando a representação paritária entre representantes do Poder Público e sociedade civil.

**Art. 5º.** Será substituído qualquer membro do Comitê Gestor e Comissões que tiverem três ausências consecutivas nas atividades programadas, sem justificativa, ou não cumprirem com as atribuições ou determinações contidas neste Regimento, salvo por motivo de força maior.

**Art. 6º.** Compete ao Comitê Gestor (CG):

**I** - acompanhar e supervisionar as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

**II** - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão da revisão do Plano Diretor;

**III** - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

**IV** - sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de Revisão do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das Oficinas Técnicas e Comunitárias, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre os diversos atores envolvidos no processo;

**V** - elaborar a minuta do Projeto de Lei a ser apresentada na Conferência Final, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais e coletivas;

**VI** - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor deve encaminhar a minuta do Projeto de Lei para análise e revisão pela Procuradoria Geral do Município, previamente à protocolização do Projeto de Lei na Câmara Municipal, conforme cronograma de revisão.

**Art. 7º.** Cabe ao Presidente do Comitê Gestor convocar a plenária, conduzir a interlocução com a sociedade e, caso necessário, delegar ao corpo do Comitê Gestor tais atribuições.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Técnica (CT):

**I** - coleta e apreciação técnica dos dados necessários para a revisão do Plano Diretor do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos e físico-territoriais;

**II** - encaminhar dados requisitados pelo Comitê Gestor para fundamentação da discussão realizadas nas Oficinas Técnicas e Comunitárias;

**III** - colaborar de forma ativa com a organização e andamento do processo de revisão do Plano Diretor junto ao Comitê Gestor;

**IV** - elaborar materiais de apoio, tais como mapas e diagramas, como também na formulação da minuta de lei do Plano Diretor;

**V** - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Consultiva (CC):

**I** - prestar orientação e emitir pareceres e recomendações naquilo que se fizer necessário em relação aos temas abordados no processo de revisão do Plano Diretor;

**II** - recomendar estratégias que possam contribuir para melhor implementação do plano de ação para o processo de revisão do Plano Diretor;

**III** - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Parágrafo único.** Compete à Procuradoria Geral do Município, enquanto membro da Comissão Consultiva, realizar a revisão da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor previamente à protocolização do Projeto de Lei na Câmara Municipal, conforme cronograma de revisão.

**Art. 9º.** Compete à Comissão de Representação (CR) e à Comissão de Acompanhamento (CA):

**I** - colaborar com as discussões e estudos que subsidiem a revisão do Plano Diretor;

**II** - sugerir propostas a serem avaliadas pelo Comitê Gestor;

**III** - contribuir naquilo que se fizer necessário ao longo do processo de revisão, atendendo aos chamamentos do Comitê Gestor;

**IV** - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

**I** - apreciar os seguintes produtos:

a) Metodologia Participativa - Etapa I;

b) Diagnóstico Participativo - Etapa II; e,

c) Síntese de Propostas - Etapa III.

**II** - acompanhar, no âmbito da Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Art. 11.** As reuniões do Comitê Gestor e Comissão Técnica com o Conselho Deliberativo, acontecerão mediante convocação prévia, conforme necessidade durante o andamento do processo de revisão.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE REVISÃO

##### Seção I

##### Da Preparação e Estudos Preliminares - Etapa I

**Art. 12.** O processo de Preparação e Estudos Preliminares será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

**I** - retomada do processo de revisão do Plano Diretor;

**II** - realização de estudos preliminares acerca do processo de revisão;

**III** - composição do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação, da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Deliberativo;

**IV** - publicação das portarias oficiando o Comitê Gestor e demais Comissões;

**V** - desenvolvimento e publicação do regimento do processo;

**VI** - elaboração do produto da Etapa I, denominado Metodologia Participativa;

**VII** - apreciação da Metodologia Participativa pelo Conselho Deliberativo

**VIII** - realização de Audiência Pública destinada à apreciação da Metodologia Participativa.

**Art. 13.** Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da Metodologia Participativa.

**Art. 14.** Demais eventos destinados à produção da Etapa I, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

##### Seção II

##### Da Leitura Territorial - Etapa II

**Art. 15.** O processo de Leitura Territorial do município será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

**I** - definição dos conjuntos de levantamentos essenciais para a compreensão do território municipal;

**II** - levantamento de dados previamente coletados pelas secretarias municipais, a exemplo de questionários aplicados anteriormente, materiais produzidos e planos urbanísticos preexistentes.

**III** - realização de Oficinas Comunitárias e Técnicas para que os levantamentos e mapeamentos produzidos pelos agentes técnicos sejam enriquecidos pelas considerações da população, a

fim de contribuir com a identificação dos problemas, desafios e potencialidades existentes na cidade;

**IV** - definição de agrupamento de bairros e distritos onde ocorrerão as Oficinas Comunitárias com a população, no formato presencial;

**V** - elaboração do segundo produto do processo de revisão do Plano Diretor, denominado Diagnóstico Participativo;

**VI** - apresentação prévia do produto Diagnóstico Participativo para discussão entre o Comitê Gestor e as Comissões, em reunião que antecede a Audiência Pública;

**VII** - realização de Audiência Pública destinada à apreciação do segundo produto do processo de revisão do Plano Diretor.

**Art. 16.** Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final do Diagnóstico Participativo.

**Art. 17.** Demais eventos destinados à produção da Etapa II, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

### Seção III

#### Da Formulação das Propostas - Etapa III

**Art. 18.** O processo de Formulação das Propostas será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

**I** - recebimento de propostas dos agentes técnicos e da sociedade civil;

**II** - sistematização e formulação das propostas;

**III** - elaboração do terceiro produto do processo de revisão do Plano Diretor, denominado Síntese de Propostas;

**IV** - apresentação prévia do produto Síntese de Propostas para discussão entre o Comitê Gestor e as Comissões, em reunião que antecede a Audiência Pública;

**V** - realização de Audiência Pública destinada à apreciação do terceiro produto do processo de revisão do Plano Diretor .

**Parágrafo único.** As propostas e os instrumentos de gestão e planejamento definidos para implantação da revisão do Plano Diretor de Campina Grande serão estabelecidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 19.** Após a Audiência Pública, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da Síntese de Propostas.

**Art. 20.** Demais eventos destinados à produção da Etapa III, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

### Seção IV

#### Da Consolidação e Redação - Etapa IV

**Art. 21.** O processo de Consolidação e Redação será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

**I** - elaboração do quarto produto do processo de revisão do Plano Diretor, a minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor;

**II** - realização de Conferência Final destinada à apresentação do quarto produto do processo de revisão do Plano Diretor, a minuta do Projeto de Lei.

**§ 1º** A escrita da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor será realizada pelo Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica

**§ 2º** No processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, a Conferência Final, inserida na quarta etapa, tem como objetivo apresentar a minuta do Projeto de Lei para a sociedade.

**Art. 22.** Após a Conferência Final, o Comitê Gestor, juntamente à Comissão Técnica, fará a sistematização final da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor e conduzirá a protocolização da minuta na Câmara dos Vereadores.

**Art. 23.** Demais eventos destinados à produção da Etapa IV, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

### Seção V

#### Da Implementação e Monitoramento - Etapa V

**Art. 24.** O processo de Implementação e Monitoramento será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

**I** - protocolização da minuta do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores;

**II** - acompanhamento do processo de aprovação da minuta do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Após a protocolização da minuta, fica a cargo da Câmara os demais trâmites legais relacionados à sua aprovação.

**Art. 25.** É de incumbência do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação, da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Deliberativo, bem como da população em geral, o acompanhamento e o apoio ao debate e discussão da minuta do do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores após sua protocolização.

**Art. 26.** Demais eventos destinados à produção da Etapa V, não previstos no presente Regimento, poderão ser realizados a critério do Comitê Gestor.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, OFICINAS, REUNIÕES DAS COMISSÕES E CONFERÊNCIA FINAL

### Seção I

#### Das Audiências Públicas

**Art. 27.** No processo de elaboração do Plano Diretor, as Audiências Públicas tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e devem atender aos seguintes requisitos:

**I** - regulação por meio de regimento específico, elaborado em observância à presente norma;

**II** - convocação por meio de edital, bem como por meio de ofícios e e-mails direcionados às comissões, e utilizando-se de meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais;

**III** - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, através do Comitê Gestor instituído, que garantirá a exposição, pela equipe técnica, dos temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

**IV** - garantia da participação dos cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

**V** - garantia de registro de presença dos participantes;

**§ 1º** Cada Audiência Pública seguirá um regimento específico, a ser disponibilizado, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes do evento no sítio eletrônico do Plano Diretor e nas dependências da Secretaria de Planejamento, contemplando as atividades necessárias para sua respectiva etapa do processo de revisão.

**§ 2º** Em função da disponibilização prévia do regimento de cada audiência, não haverá a leitura do regimento durante as respectivas conferências.

**Art. 28.** A convocação e a publicação do local onde será realizada cada Audiência Pública, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs,

Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

## Seção II Das Oficinas

**Art. 30.** As Oficinas Técnicas e Comunitárias são eventos consultivos respectivamente direcionados aos integrantes das Comissões de revisão do Plano Diretor e à sociedade civil, tendo por objetivos:

**I** - a discussão dos eixos temáticos e de propostas de ações que deverão compor o Plano Diretor;

**II** - o enriquecimento dos levantamentos e mapeamentos desenvolvidos pela Comissão Técnica pelas considerações da população.

**Art. 31.** A convocação e a publicação do local onde serão realizadas as Oficinas Técnicas e as Oficinas Comunitária, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

**Art. 33.** Os materiais desenvolvidos nas Oficinas Técnicas e Comunitárias devem ser finalizados durante sua realização.

## Seção III Das Reuniões das Comissões

**Art. 34.** As Reuniões das Comissões são momentos de discussão respectivamente direcionados aos integrantes do Comitê Gestor, da Comissão Técnica, da Comissão de Representação e da Comissão de Acompanhamento, tendo por objetivo a discussão de temas atinentes ao processo de revisão do Plano Diretor.

**Parágrafo único.** Cabe ao Comitê Gestor e às Comissões de Representação e de Acompanhamento, enquanto Conselho Deliberativo, apreciar os seguintes produtos durante as respectivas Reuniões das Comissões:

**I** - Metodologia Participativa - Etapa I;

**II** - Diagnóstico Participativo - Etapa II; e,

**III** - Síntese de Propostas - Etapa III.

**Art. 35.** A convocação e disponibilização de materiais para as Reuniões das Comissões será feita no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização por meio de ofício e e-mails encaminhados às comissões de revisão do Plano Diretor.

**Art. 36.** As sugestões provenientes dos produtos apresentados nas Reuniões das Comissões, serão recebidas pelo Comitê Gestor, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Plano Diretor, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de cada reunião.

## Seção IV Da Conferência Final

**Art. 37.** No processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, a Conferência Final, está inserida na quarta etapa, e tem como objetivo apresentar a minuta do Projeto de Lei para a sociedade, e devem atender aos seguintes requisitos:

**I** - convocação por meio de edital, bem como por meio de ofícios e e-mails direcionados às comissões, e utilizando-se de meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais;

**II** - ser dirigida pelo Poder Público Municipal, através do Comitê Gestor instituído, que garantirá a exposição, pela equipe

técnica, dos temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

**IV** - registro de presença dos participantes;

**VI** - registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata.

**Art. 39.** A convocação e a publicação do local onde será realizada a Conferência Final, ocorrerá, conforme cronograma, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento por meio de edital, podendo ser encaminhado via plataforma oficial da prefeitura (1 doc) para as comissões constituídas, e, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico do Plano Diretor, e nos meios de comunicação, a exemplo de TVs, Rádios, Portais de Notícias e Redes Sociais, para assegurar o processo participativo.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**Art. 40.** É objetivo das Ações de Comunicação e Mobilização criar as condições necessárias para que a população, individualmente e por meio das diversas organizações livremente constituídas e existentes na sociedade, participe ativamente nas propostas que definirão o novo Plano Diretor.

**Art. 41.** São objetivos específicos das Ações de Comunicação e Mobilização:

**I** - promover a efetiva divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e dos canais de participação para a população;

**II** - esclarecer a importância do Plano Diretor para a cidade;

**III** - identificar os agentes envolvidos no processo, sejam eles individuais ou representantes de um coletivo, de forma a estimular sua participação no processo de revisão;

**IV** - disponibilização de materiais desenvolvidos durante o processo em linguagem acessível, de modo a permitir que a população compreenda o que lhe está sendo apresentado.

**Art. 42.** As Ações de Comunicação e Mobilização referem-se:

**I** - às campanhas publicitárias sobre o Plano Diretor;

**II** - à elaboração de material de divulgação das etapas e de suas principais atividades;

**III** - ao contato com agentes civis e lideranças comunitárias;

**IV** - ao contato com agentes técnicos e organizações profissionais;

**V** - à cobertura das atividades;

**VI** - à divulgação na imprensa;

**VII** - à escuta da população;

**VIII** - à convocação para participação nas Audiências Públicas e na Conferência Final.

**Parágrafo único.** As Ações de Comunicação e Mobilização estão definidas e descritas na Metodologia Participativa do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

**Art. 43.** Em todo o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande será garantida a participação democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento.

**Parágrafo único.** Para garantir o acesso à informação durante o processo de Revisão do Plano Diretor serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - publicação dos seguintes materiais desenvolvidos durante o processo para consulta pública no sítio eletrônico do Plano Diretor, conforme cronograma:

a) Metodologia Participativa;

b) Diagnóstico Participativo;

c) Síntese de Propostas;

d) Cronograma de atividades;

e) Disposição da estrutura organizacional do processo;

- f) Formulários; e  
g) Agrupamento de matérias jornalísticas sobre o processo de revisão;

**II** - recebimento de contribuições para a elaboração dos referidos produtos desenvolvidos durante o processo, seguindo as disposições deste Regimento quanto aos meios de submissão e aos prazos para sua realização.

**Art. 44.** Serão convocados os agentes envolvidos no processo seguindo as disposições deste Regimento quanto aos meios de convocação e aos prazos para sua realização.

**Parágrafo único.** Os agentes envolvidos no processo participativo são:

**I** - a população em geral;

**II** - as organizações comunitárias (associações de moradores, grupos de Igrejas, grupos de idosos, grupos de esporte e outros);

**III** - os movimentos populares (de moradia, de mulheres, de pessoas com deficiência, ambientalista, de direitos humanos e outros);

**IV** - as organizações de classe (sindicatos e associações de empresários e de trabalhadores e outros);

**V** - as instituições de ensino (formais e informais, desde a educação básica ao ensino superior, além dos docentes, discentes e técnicos);

**VI** - as organizações profissionais (urbanistas, arquitetos, engenheiros, advogados, assistentes sociais, psicólogos, corretores, médicos e outros);

**VII** - os órgãos e instituições públicas (das três esferas administrativas, especialmente a municipal);

**VIII** - os agentes políticos (vereadores, deputados e outros);

**IX** - os funcionários públicos (professores, profissionais de saúde, profissionais da assistência e outros).

### TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Em caso de eventuais alterações referentes ao processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, realizados a critério do Comitê Gestor, serão publicados informes e demais materiais necessários no sítio eletrônico do Plano Diretor.

**Art. 46.** O Cronograma de revisão do Plano Diretor está sujeito a alterações pelo Comitê Gestor, a depender da necessidade organizativa.

**Art. 47.** Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Comitê Gestor (CG).

**Art. 48.** Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021.

**Art. 49.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 19 de fevereiro de 2024.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE/PB

**Objetivo:** Apresentação e apreciação da Metodologia Participativa do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, em atendimento às disposições legais, em especial ao que dispõe a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, **CONVIDA** a população, sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos, para participarem da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, a ser realizada no dia **23 de fevereiro de 2024 (sexta-feira) a partir das 14h**, de forma presencial, no seguinte endereço:

- No Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Campina Grande, localizado na Rua Vigário Calixto, 945, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58410-340.

A participação no evento é livre e terá direito à voz e envio de contribuições, os participantes que realizaram o credenciamento.

Aos interessados em participar, haverá o **credenciamento de forma virtual por meio do sítio eletrônico oficial** do processo de Revisão do Plano Diretor ([planodiretor.campinagrande.pb.gov.br](http://planodiretor.campinagrande.pb.gov.br)), até a data de 21 de fevereiro de 2024, às 23h59min, bem como de **forma presencial no local do evento**, no horário previsto para o credenciamento, das 13h às 13h50min, no dia 23 de fevereiro de 2024.

As contribuições serão recebidas em formulário próprio da seguinte forma:

- Na versão impressa, disponível no setor de protocolo da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), com endereço na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 85, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, CEP 58.402-045, devendo este ser preenchido e entregue até dois (2) dias antes da realização da Audiência Pública, e;
- Na versão impressa, disponível na Audiência Pública, devendo ser entregue até o final da apresentação do documento a que faça referência a uma das pessoas da equipe de apoio, os quais estarão devidamente identificados no local de realização do evento, e que transmitirão a manifestação para leitura da Mesa Coordenadora que está conduzindo a apresentação;
- Através de Formulário Eletrônico, acessado por meio do sítio eletrônico oficial do Plano Diretor ([planodiretor.campinagrande.pb.gov.br](http://planodiretor.campinagrande.pb.gov.br)), devendo ser preenchido e enviado até dois (2) dias antes da realização da audiência pública.

#### A Audiência Pública terá a seguinte programação:

- - 13h - 13h 50min – Credenciamento presencial
- - 14h - Início dos trabalhos na seguinte ordem:
- - Abertura;
- - Apresentação da Metodologia Participativa do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, finalizando com sua respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- - 18h - Encerramento.

O material de apoio à Audiência estará disponível no sítio eletrônico oficial do plano diretor ([planodiretor.campinagrande.pb.gov.br](http://planodiretor.campinagrande.pb.gov.br)), bem como, em sua forma física, no setor de protocolo da Secretaria de Planejamento da Prefeitura (SEPLAN), situada na Rua Nossa

Senhora de Lourdes, 85, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, CEP 58.402-045.

Dúvidas sobre assuntos pertinentes ao conteúdo desta Audiência Pública, inclusive sobre este edital, poderão ser encaminhadas ao Comitê Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, através do seguinte email: novoplanodiretorcg@gmail.com, em manifestação que indique, no mínimo, nome completo.

Campina Grande/PB, 19 de fevereiro de 2024.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.01.027/2020. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO DE 27,37% NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, RETIFICANDO ASSIM, A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 2.01.027/2020, COM AMPARO NO ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 513.187,50 (QUINHENTOS E TREZE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS ALFREDO ALVES E JOSÉ MARIA ANDRADE. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**

Chefe de Gabinete Interino

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 058/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 7.468/2024,

### RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, o servidor **GEOVANE PORTO DOS SANTOS**, matrícula 7962, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Cultura, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir do dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de fevereiro de 2024.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais, convoca os inscritos que foram habilitados via Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, cadastro reserva, conforme edital nº 01/2023, de 19 de setembro de 2023 e resultado publicado no Semanário nº 2.853 de 16/10/2023. Os inscritos habilitados e convocados devem se apresentar entre os **dias 20 e 23 de fevereiro de 2024, no horário compreendido entre 08h e 12h, situada na Rua Paulino Raposo, nº 347 – Secretária da Educação (SEDUC), munidos de cópias dos documentos citados no Edital e comprovante de residência atualizado.**

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE SELECIONADA
51	MARCOS ANTONIO SILVA DE MORAES	ZONA RURAL
52	FABIANA FRANCISCA SILVA	ZONA RURAL
53	JULIANA RAMOS	ZONA RURAL
54	DENIANI DOS SANTOS LIMA	ZONA RURAL
55	MARCELA PAULA VALENÇA DE SOUSA	ZONA RURAL
56	JOSINALDA ARAUJO BARROS	ZONA RURAL
57	MARIA DO CARMO LOPES DA SILVEIRA	ZONA RURAL
58	RAYLANE RAQUEL DA SILVA LIMA	ZONA RURAL
59	JANAINA PEREIRA DO NASCIMENTO	ZONA RURAL
60	RUTH LAIS COSTA MORAES	ZONA RURAL
796	DENISE LIMA SANTOS	ZONA URBANA
797	KARLA JANDYRANE SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA

798	RILDO VIEIRA DA SILVA	ZONA URBANA
799	TATIANA ARAUJO PEREIRA	ZONA URBANA
800	LUCIANA GUEDES ALVES	ZONA URBANA
801	MARYSLANIA SILVA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
803	GERLENE DE LIMA ANDRADE	ZONA URBANA
804	DAYANIZE DA SILVA DOMINGOS	ZONA URBANA
805	HELOISA PATRICIA AZEVEDO ALVES LIMEIRA	ZONA URBANA
806	ALIRIA MARCIA NICACIO ALVES	ZONA URBANA
807	LENICE DA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
808	LUCELIA ALVES	ZONA URBANA
809	GILMARA TARSIA DE MELO SILVA	ZONA URBANA
810	GIOVANIA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
811	ROBERTO DE OLIVEIRA MELO	ZONA URBANA
812	MICHELLE DE OLIVEIRA BATISTA	ZONA URBANA
813	RAMONA KATHARINE FREIRE DA SILVA NASCIMENTO	ZONA URBANA
814	NATALIA SIRLY SILVA DINIZ	ZONA URBANA
815	MEIRISON JOSE RAMALHO	ZONA URBANA
816	TATIANA APARECIDA PEREIRA JERONIMO	ZONA URBANA
817	ERIKA VANESSA DA SILVA	ZONA URBANA
818	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	ZONA URBANA
819	VANESSA FEITOSA DA SILVA	ZONA URBANA
820	ANA MARY SILVA BRITO	ZONA URBANA
821	KESSIA SILVA SANTOS	ZONA URBANA
822	ELIDA SILVA DE ALMEIDA	ZONA URBANA
823	LUANA PAIVA NUNES	ZONA URBANA
824	RODRIGO SANTOS VITORINO	ZONA URBANA
825	HUMBERTO DE MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA
826	SIMONE RICARDO FERREIRA	ZONA URBANA
827	JOCELY DOS SANTOS QUIRINO	ZONA URBANA
828	OFELIA MORAES DE LIMA	ZONA URBANA
829	GLAUCYELLE KATIA RIBEIRO COSTA	ZONA URBANA
830	MARINALVA EMIDIO DE LIMA	ZONA URBANA
831	IVANUSIA ALMEIDA GOMES	ZONA URBANA
832	CRISTIANE CAETANO DOS SANTOS	ZONA URBANA
833	EMMANUELA GISLAYNE DA SILVA	ZONA URBANA
834	RAFAELY DOS SANTOS	ZONA URBANA
835	CICERO NUNES DA SILVA	ZONA URBANA
836	FERNANDA MARQUES PEREIRA DIAS	ZONA URBANA
837	VILANEIDE DE LIMA FREITAS	ZONA URBANA
838	GABRIELA DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
839	CLAUDIA VITORIA DE ANDRADE BARROS	ZONA URBANA
840	WENDELL MINERVINO DO CARMO	ZONA URBANA
841	LIGIA KALINA LINO ARAUJO	ZONA URBANA
842	CARLA JULIANA CAVALCANTI FARIAS	ZONA URBANA
843	DANIELLY TARGINO DA SILVA	ZONA URBANA
844	DERLANIA SILVA PEREIRA	ZONA URBANA
845	DANUBIA GONDIM OLIVEIRA	ZONA URBANA
846	LUCENIR DA SILVA MACIEL	ZONA URBANA



847	LUANA DE QUEIROZ SANTOS	ZONA URBANA
848	STELLA SILVA ARAUJO DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
849	CRISTIANE MARIA DA SILVA GONÇALVES	ZONA URBANA
850	INACIA MARIA OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA
851	MATUZ PAPPILLONIA DINIZ LOPES	ZONA URBANA
852	LIVIA MARIA CABRAL DE LIMA	ZONA URBANA
853	ITAMARA CRISTINA RAMOS VIEIRA	ZONA URBANA
854	THAIS CRISTINA ALVES DA SILVA	ZONA URBANA
855	LIGIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
856	GERLANDIA MARINHO DE OLIVEIRA	ZONA URBANA
857	TATYANE DE ALMEIDA SANTOS	ZONA URBANA
858	VALQUIRIA CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA	ZONA URBANA
859	DIEGO ROBERIO DE LIMA SILVA	ZONA URBANA
860	CARLA DENISE DE LIMA NASCIMENTO	ZONA URBANA
861	GILVANIA DE OLIVEIRA ALVES	ZONA URBANA
862	SAMARA DUARTE DA SILVA	ZONA URBANA
863	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA
864	JUSSARA BEZERRA DA SILVA	ZONA URBANA
865	JOSILENE SILVA GUEDES	ZONA URBANA
866	ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVA	ZONA URBANA

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.313/2023  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **40.979.684/0001-30**, com **VALOR TOTAL DE: R\$ 566.496,9880** (Quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e nove mil e oitocentos e oitenta décimos de milésimos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 107,5154** (Cento e sete reais e cinco mil e cento e cinquenta e quatro décimos de milésimos), **TOTALIZANDO R\$ 425.438,6436** (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimos); **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 107,5154** (Cento e sete reais e cinco mil, cento e cinquenta e quatro décimos de milésimos), **TOTALIZANDO R\$ 79.883,9809** (Setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove mil, oitocentos e nove décimos de milésimos); **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 415,4106** (Quatrocentos e quinze reais e quatro mil, cento e seis décimos de milésimos), **TOTALIZANDO R\$ 29.909,5635** (Vinte e nove mil, novecentos e nove reais e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco décimos de milésimos); **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 258,70** (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.696,00** (Vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais); **ITEM 5**

com **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 528,44** (Quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.568,80** (Dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 566.496,9880** (Quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e nove mil e oitocentos e oitenta décimos de milésimos).

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2023.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**DISPENSA Nº 06.003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 06.003/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E AJUSTE DO MATERIAL, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da empresa **ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **41.138.298/0001-88**, no valor de **R\$ 10.244,60** (dez mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no **Artigo 75º, II, da Lei Federal Nº 14.133/21**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 19 de fevereiro de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**DISPENSA Nº 06.00 3/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 016/2024  
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 016 /2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E AJUSTE DO MATERIAL, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, Nº 06.00 3/2024**, em favor da empresa **JF COMERCIO E SERVICOS LTDA, ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **41.138.298/0001 -88**, no valor de **R\$ 10.244,60** (dez mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no **Artigo 75º, II, da Lei Federal Nº 14.133/21**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 19 de fevereiro de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000. **Data da assinatura:** 16/02/2024.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16010/2024	16389/2023	R\$ 288.000,00	José Marcelo Pereira Moreira

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.001/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E PLANET LOCACOES E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº

056/2023. **VALOR:** R\$ 96.225,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 812 1012 2080 | 339039 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E MARCIO MANOEL DE BRITO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VANILDO ARAÚJO LEITE**  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

### II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO**

MUNICÍPIO: **CAMPINA**

**GRANDE UF: PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA, COM POSTES DE ILUMINAÇÃO, INSERÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CAMPO DE AREIA, QUADRA POLIESPORTIVA, CANTEIROS DE ÁRVORE, QUIOSQUE E MESA DE JOGOS, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A PRAÇA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA GERALDO COSTA DE OLIVEIRA, BAIRRO BODOCONGÓ, NESTE MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO.**

### III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº 10.727/2024 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2024.

**VENCIMENTO: 16/02/2028.**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

#### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO**

MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE**

UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA, COM POSTES DE ILUMINAÇÃO, INSERÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CANTEIRO GRAMADO, LIXEIRAS, BANCOS DE PRAÇA, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A PRAÇA POSSUI ÁREA DE 1.587,00M² E ESTÁ LOCALIZADA NA RUA VEREADOR ARTUR VILARIM, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.**

#### III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº 10.713/2024 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

**VENCIMENTO: 19/02/2028.**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

#### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA, COM POSTES DE ILUMINAÇÃO, INSERÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, VOBERTURA MULTIUSO, LIXEIRAS, BANCOS DE PRAÇA, ACADEMIA POPULAR, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A PRAÇA POSSUI ÁREA DE 2.020,61 M<sup>2</sup> E ESTÁ LOCALIZADA NO BAIRRO SERROTÃO, NESTE MUNICÍPIO.**

**III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA**

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

**IV** – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **10.614/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

**VENCIMENTO: 19/02/2028.**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**V – CONDICIONANTES**

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora

estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE – IPSEM****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 001/2024. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET MUNDIAL, DISPONIBILIZANDO 1 (UM) LINK DE IP DEDICADO (PORTA DE ACESSO) VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE 100% (CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DO ACESSO (SIMETRIA DOWNLOAD / UPLOAD) PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB